LEI Nº. 2.381/2012

Logradouro Público – Denominação - Providências

O Povo do Município de Carmo do Cajuru, por seus representantes, aprovou e eu, Presidente da Câmara Municipal, nos termos do artigo 44, §6º da Lei Orgânica Municipal, **promulgo** a seguinte Lei:

Art. 1° - O Município de Carmo do Cajuru, Estado de Minas Gerais, por esta lei, denomina: "**Rua 3** como Rua Rio Pará", "**Rua de Pedestres** como Rua Rio São João", "**Rua 4** como Rua Rio Itapecerica", "**Rua A** como Rua Rio Alegre", "**Rua B** como Rua Rio Bonito", "**Rua C** como Rua Rio Claro", "**Rua D** como Rua Rio Doce", "**Rua E** como Rua Rio Encantado", "**Rua F** como Rua Rio Formoso"; **"Rua G** como Rua Rio Grande"; **localizadas no Bairro Residencial Alto do Lago**, neste Município.

Art. 2° - O Poder Executivo promoverá a instalação de placas indicativas nas vias públicas, bem como, informará aos órgãos públicos locais a determinação contida nesta Lei.

Art. 3° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Carmo do Cajuru, 28 de dezembro de 2012.

Roberto de Souza Fonseca
Presidente da Câmara Municipal